



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
Secretaria de Administração e Fazenda

CONTRATO Nº 73/2017

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU, E DE OUTRO LADO A EMPRESA G R A EDITORA JORNALÍSTICA LTDA - ME, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PLANO DE DIVULGAÇÃO DE AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE GUATAMBU.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 95.990.206/0001-12, com sede administrativa na Rua Manoel Rolim de Moura, nº 825, Centro, nesta cidade que lhe empresta o nome, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Luiz Clóvis Dal Piva, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o nº 543.458.339-04, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **G R A EDITORA JORNALÍSTICA LTDA – ME**, com sede na Rua dos Lírios, nº 90-D, primeiro andar, CEP: 89809-716, Bairro Grande Efapi, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. **LAURIMAR ANTONIO GIARRETA**, na qualidade de sócio administrador, portador do CPF/MF sob o nº 928.795.609-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos moldes da legislação prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é execução de serviços de **Plano de divulgação de ações desenvolvidas pela administração municipal de Guatambu, utilizando-se um quarto de página com conteúdo produzido pela assessoria de comunicação da Prefeitura Municipal em formato de matéria jornalística destacada.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
Secretaria de Administração e Fazenda

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento inicia a contar da assinatura do contrato, com vigência até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) conforme proposta da **CONTRATADA** integrante deste instrumento, e será pago mensalmente, totalizando a quantia de 04 (quatro) parcelas, com montante de R\$ 700,00 (sete centos reais) mensais, já inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 15 dias do mês subsequente ao da prestação de serviços.

3.3. O valor do contrato não sofrerá reajustes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão às contas n.º 0301.041220003.2.020.3.3.90.00.00, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

5.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

5.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto do presente pacto.

5.1.4. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

5.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
Secretaria de Administração e Fazenda

5.1.6. Notificar à **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

5.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.2.3. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

5.2.5. Manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo **CONTRATANTE**. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao **CONTRATANTE**, com indicação do substituto.

5.2.6. Notificar à **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou indisponibilidade da ferramenta durante a execução e vigência do contrato

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ocorrer:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
Secretaria de Administração e Fazenda

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

7.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

7.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

7.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, juntamente com a penalidade prevista no Art. 7, da Lei 10.520/02;

7.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

7.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 será o valor total inicial deste Contrato.

7.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na legislação Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 - O Foro do presente contrato será o de Chapecó, SC, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Guatambu, 29 de agosto de 2017.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
Secretaria de Administração e Fazenda

LAURIMAR ANTONIO GIARETTA

Sócio Administrador

CONTRATADA

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA

Prefeito Municipal de Guatambu

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: